

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79

NIRE 293.000.350-41

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: 12 de junho de 2020, às 10 horas, por conferência telefônica.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença, por conferência telefônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Companhia") em exercício, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Reveca Fichman Cardonski.

ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 17, inciso XI, do Estatuto Social da Emissora, sobre: **(i)** a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a outorga de garantias reais pela Companhia no âmbito da Emissão; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

(i) Aprovaram a realização da Emissão, que será formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*" ("Escritura") e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de

debêntures da Companhia.

(b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(c) Valor Total da Emissão. O montante total da Emissão será de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) Debêntures.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de junho de 2020 ("Data de Emissão").

(g) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(h) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia adicional fidejussória.

(i) Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado. Na Data de Vencimento das Debêntures ou no caso de declaração do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário ou negociação secundária nos mercados regulados de valores mobiliários. As Debêntures, todavia, serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Não obstante, as Debêntures poderão ser negociadas pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") de forma privada, fora do âmbito da B3.

(k) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do respectivo boletim de subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), ou (ii) Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização. (“Preço de integralização”). O Preço de Integralização não será acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização. Para os fins da Escritura, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Os valores recebidos pela Emissora a título de integralizações das Debêntures serão depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).

(l) Forma e Emissão de Certificados. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

(m) Destinação dos Recursos. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço do capital de giro da Companhia e renovação de frota.

(n) Agente Fiduciário. A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(o) Colocação das Debêntures. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação ou esforço de venda de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, exclusivamente para um único Debenturista, que seja pessoa física, pessoa jurídica e/ou fundo de investimento. A colocação das Debêntures poderá ser parcial, desde que haja a colocação do montante de R\$83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) (“Volume Mínimo da Emissão”). Caso o Volume Mínimo da Emissão não seja atingido, a Emissão será cancelada e os investidores que já tiverem subscrito e integralizado as Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que tenha sido verificado que o Volume Mínimo da Emissão não foi atingido, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, o resgate será realizado de acordo com os procedimentos da B3. Caso haja colocação igual ou superior ao Volume Mínimo da Emissão, eventual saldo de

Debêntures não subscrito e integralizado será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(p) Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.

(q) Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, os “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (a ser definido na Escritura) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora, conforme datas estipuladas no quadro abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2020, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
13 de agosto de 2020
13 de outubro de 2020
13 de janeiro de 2021
13 de abril de 2021
13 de julho de 2021
13 de outubro de 2021
13 de janeiro de 2022

13 de abril de 2022
13 de julho de 2022
13 de outubro de 2022
13 de janeiro de 2023
13 de abril de 2023
Data de Vencimento

(s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(t) Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 13 de julho de 2021, e a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme quadro a ser disposto na Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

(u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme caso; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; ou ainda (iii) pelo Fiador (conforme abaixo definido), em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio do Fiador, conforme o caso.

(v) Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelo Fiador de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

(w) Garantia Fidejussória. A LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

14.672.885/0001-80 (“Fiador”) prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador, codevedor solidário e principal pagador responsável por 100% (cem por cento) de quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, na Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários” (“Contrato de Escrituração”), e no Contrato de Depósito (conforme abaixo definido) (em conjunto, os “Contratos da Emissão”), conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura (“Fiança”).

(x) Garantias Reais: A Emissora e o Fiador deverão constituir a alienação fiduciária sobre os veículos de sua respectiva titularidade, em valor mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, devido nos termos da Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Depósito, conforme aplicável (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”). Os veículos alienados fiduciariamente serão devidamente identificados no Contrato de Alienação Fiduciária (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), que regulará as demais disposições relativas à Alienação Fiduciária. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, será constituída pela Emissora por um prazo de 75 (setenta e cinco) dias ou até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária sob os Veículos Alienados Fiduciária, o que ocorrer primeiro, cessão fiduciária: (i) de todos e quaisquer direitos creditórios, presente e futuros, oriundos da integralização das Debêntures, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo) com relação à conta corrente a ser indicada no Contrato de Alienação Fiduciária, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”), inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios da Conta Vinculada”); e (ii) de todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (“Direitos Creditórios dos Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Conta Vinculada, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária. A contratação do Banco Depositário será realizada nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“Contrato de Depósito”).

(y) Resgate Antecipado. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado.

(z) Amortização Extraordinária. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária.

(aa) Aquisição Antecipada Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, a qualquer tempo, e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (i) por valor igual ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (“Aquisição Antecipada Facultativa”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, ou (ii) permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas. A Aquisição Antecipada Facultativa será realizada de forma privada entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.

(bb)Vencimento Antecipado. Observado que vier a ser disposto na Escritura, serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exigindo-se o imediato pagamento, pela Emissora e pelo Fiador, sempre respeitados os prazos de cura específicos a serem determinados na Escritura, da totalidade das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado que serão descritas na Escritura (“Hipóteses de Vencimento Antecipado”).

(cc) As demais características da Emissão constarão da Escritura.

(ii) Aprovaram a outorga pela Companhia de garantias reais no âmbito da Emissão, consubstanciadas (a) na Alienação Fiduciária de veículos da Emissora, com o devido gravame nos órgãos competentes; (b) na Cessão Fiduciária; conforme descritos no item (x) acima; e

(iii) Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura; (2) Contrato de Alienação Fiduciária; (3) Contrato de Depósito; e (3) outros documentos necessários à realização da Emissão e à outorga das garantias reais; e (b) contratação do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco

liquidante, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e para a outorga das garantias reais, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente; Reveca Fichman Cardonski-Secretária.

Conselheiros: Luiz Lopes Mendonça Filho, Aurora Maria Moura Mendonça, Décio Carbonari de Almeida, Simone de Oliveira Pino, Célio Gonçalves Junior e Alessandra de Souza Lobo Lago.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Salvador, 12 de junho de 2020.

Mesa:

Luiz Lopes Mendonça Filho,
Presidente

Reveca Fichman Cardonski
Secretária da Mesa